



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO Nº 540/13 – DG/MP**  
**CONTRATO Nº 002173/2013**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA.-EPP.**

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA.-EPP, CNPJ nº 50.574.698/0001-27, estabelecida no Córrego do Ribeirão Lagoa, s/nº – Zona Rural – Jales – SP – CEP 15700-000, neste ato representada por ROSÂNGELA SAMARTINO ALBINO, CPF nº 046.310.928-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual n.º 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, na quantidade mensal estimada de 08 (oito) garrações, totalizando 96 (noventa e seis) garrações, destinados a atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Jales.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Os garrações de água mineral, objeto deste Contrato, na quantidade mensal total de 08 (oito) garrações, deverão ser entregues na Promotoria de Justiça de Jales, situada na Rua 9, nº 2.231 – Centro – Jales/SP.

2.2. Novo(s) local(is) poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério do CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na região de Jales.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. O CONTRATANTE requisitará semanalmente, por escrito, à CONTRATADA, as quantidades necessárias, que deverão ser fornecidas no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente do CONTRATANTE.

2.3.1. Na hipótese da água ou seu recipiente se apresentarem em condições precárias, deverão ser substituídos no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da comunicação por escrito da irregularidade.

2.4. Uma vez recebidos os garrafões de água mineral, nas quantidades solicitadas, caberá à Área Regional de São José do Rio Preto conferir a Nota Fiscal, atestando-a, em seguida, encaminhando-a diretamente à Área de Compras, no prazo máximo de dois dias úteis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência estimada de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2013, com término previsto para o dia 30 (trinta) de novembro de 2014, ou até esgotar o seu objeto.

3.2. A redução ou a prorrogação do prazo de vigência dar-se-á em função da necessidade de consumo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R\$ 470,40 (quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), onerando os recursos do elemento 339030.10 – Gêneros Alimentícios, da U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 39,20 (trinta e nove reais e vinte centavos) para o presente exercício, no período de 1º (primeiro) a 31 de dezembro de 2013, e o restante, à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário, por garrafão, de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), marca Yanni, com vasilhames em regime de comodato.

5.2. Os preços são irrevogáveis.

5.3. O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última entrega relativa ao mês vencido.

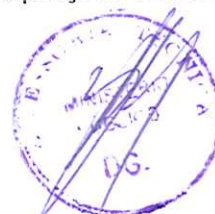
5.3.1. Para efeito de pagamento as medições, realizar-se-ão:

a) a primeira, da emissão da primeira requisição, até a última requisição emitida no último dia útil do mês respectivo;

b) as medições subsequentes serão realizadas a cada período de 1 (um) mês, contadas as requisições emitidas desde o primeiro até o último dia útil do mês correspondente;

c) a nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, não se admitindo faturamento anterior.

5.4. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanhada de todas as requisições emitidas no







## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

período, devidamente atestada por agente fiscalizador da Área Regional de São José do Rio Preto, nela devendo constar a descrição completa do objeto, a quantidade efetivamente entregue no período, preço unitário e preço total, e se processará mediante crédito conta corrente da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 43.060, de 27 de abril de 1998, publicado no D.O.E. de 28 de abril de 1998.

5.5. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 5.4 será contado da data da entrega da referida correção.

5.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento."

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente com relação à potabilidade da água;
- b) apresentar os laudos físico-químico e bacteriológico sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) efetuar a reposição imediata, sempre que for constatada qualquer irregularidade, conforme o item 2.3.1 da Cláusula Segunda;
- d) comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

6.2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

6.2.1. Na hipótese do item 6.2., o CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os garrafões, observando que o CONTRATANTE não conta com nenhuma unidade disponível, e em caso de o mesmo se encontrar inservível para o fim a que se destina, deverá ser substituído imediatamente.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Fica o CONTRATANTE responsável pelo acondicionamento adequado dos garrafões, bem como pela troca e limpeza dos bebedouros.





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas n.º .....  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designará um servidor da Área Regional como agente fiscalizador, que acompanhará a execução do presente Contrato, bem como deverá apontar eventuais irregularidades.

8.2. Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATADA, proveniente de acondicionamento inadequado dos garrafões será comunicada ao agente fiscalizador.

## CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. Na forma estabelecida pelo §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

9.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1., implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus do contratante, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a presente contratação foi dispensada de procedimento licitatório, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 111/112 do Processo nº 540/13-DG/MP.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.







**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.



**JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**  
Promotor de Justiça  
Diretor Geral



**ROSÂNGELA SAMARTINO ALBINO**  
EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA.-EPP

